Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6075/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12221/2016
PROTOCOLO	: 1701494
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. IDADE. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade concedida à servidora pública **Maria Aparecida de Oliveira Leandro**, nascida em 20/8/1952, Matrícula n. 4143-1, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível AL1, Classe V, do quadro efetivo do Município de Três Lagoas/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 30/32) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 33) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, com redação dada pela da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 42, da Lei Municipal n. 2.808/2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **Maria Aparecida de Oliveira Leandro**, conforme Portaria n. 194/2016, publicada no DIOGRANDE n. 1.596.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP